

REGIMENTO INTERNO ACIAM – ANANDA MARGA	Código:	Versão:	Folha:	Vigência:
	RI-2021-003	01	Página 1 de 10	01/07/2022
Título da Norma: Procedimentos do Conselho Deliberativo	Abrangência: Irrestrita	Responsável: Conselho Deliberativo		
		Substitui:		

1. NORMAS GERAIS

- 1.1. Conforme disposto no Estatuto da ACIAM, especificamente na Seção III que fala sobre as atividades do Conselho Deliberativo, estão previstos detalhamentos e procedimentos que serão definidos pelo Regimento Interno.
- 1.2. Dentro desse contexto, o objetivo dessa norma é definir os Procedimentos do Conselho Deliberativo da ACIAM, aqui denominado de “CD”. Ainda com base na Seção III do Estatuto, a presente norma também define a relação do CD e Diretoria Executiva com os Departamentos, Unidades, Sucursais e Grupo Consultivo.

2. DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

DA DEFINIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

- 2.1. Está disposto no Estatuto que as deliberações serão formalizadas por meio de resoluções. Tais deliberações serão submetidas a aprovação no CD com número específico de votos, caso a caso.
- 2.2. O estatuto define que os casos não previstos, os chamados “demais casos”, terão um número específico de votos para aprovação.
- 2.3. Fica determinado nesta norma que serão considerados como “demais casos” todo e qualquer assunto não previsto naquela seção do estatuto, de acordo com o melhor entendimento do CD.

REGIMENTO INTERNO ACIAM – ANANDA MARGA	Código:	Versão:	Folha:	Vigência:
	RI-2021-003	01	Página 2 de 10	01/07/2022
Título da Norma: Procedimentos do Conselho Deliberativo	Abrangência: Irrestrita	Responsável: Conselho Deliberativo		
		Substitui:		

DAS DELIBERAÇÕES DECIDIDAS POR CONSENSO OU POR VOTAÇÃO

2.4. Nas reuniões do CD onde haja deliberações ou decisões é prevista a presença de um quórum mínimo composto pela metade dos membros do CD. Os membros faltantes poderão expressar seus votos por e-mail com cópia para todos os membros do CD, num prazo máximo de 5 dias. Sempre que possível, os membros do CD farão um esforço coletivo para garantir que todos se empenhem em votar.

2.4.1. Os quantitativos de votos exigidos pelo estatuto nas deliberações deste conselho não serão alterados em função do quórum mínimo de participantes exigidos nas reuniões.

2.5. A boa prática deve ser preservada no sentido de se alcançar o consenso como princípio. Em regra, as votações devem ser exercidas somente quando indispensável ou quando o consenso não foi alcançado.

2.6. As deliberações em assuntos que já estão previstos e definidos no estatuto, conforme listado a seguir, serão aprovadas sempre com votação formal no CD objetivando constatar os votos mínimos necessários. Tais deliberações são as seguintes: a) modificação do estatuto, b) criação ou modificação do regimento interno, c) destituição de membros da Diretoria Executiva, d) dissolução da ANANDA MARGA - ACIAM, e e) compra e venda de propriedades.

2.7. Nas demais deliberações, as aprovações poderão ser realizadas por consenso. Caso não haja consenso, o membro discordante poderá solicitar que haja uma votação formal, verificando assim se o parâmetro do estatuto foi atingido.

REGIMENTO INTERNO ACIAM – ANANDA MARGA	Código:	Versão:	Folha:	Vigência:
	RI-2021-003	01	Página 3 de 10	01/07/2022
Título da Norma: Procedimentos do Conselho Deliberativo	Abrangência: Irrestrita	Responsável: Conselho Deliberativo		
		Substitui:		

DA FORMALIZAÇÃO DAS DECISÕES

2.8. As decisões serão sempre formalizadas nas reuniões do CD e informadas por meio de mensagens enviadas por e-mail para todos os membros deste conselho. Os assuntos que serão deliberados devem constar obrigatoriamente nas pautas enviadas antecipadamente aos conselheiros.

2.8.1. Em regime de exceção, e somente por decisão unânime dos membros presentes em determinada reunião do CD, poderão ser incluídos para deliberação assuntos pontuais que não estavam previsto na pauta.

DAS PARTICIPAÇÕES MÚTUAS DO CD E DIRETORIA EXECUTIVA EM REUNIÕES

2.9. O CD poderá convidar eventualmente um ou mais membros da Diretoria Executiva para suas reuniões, em função do assunto abordado.

2.10. O CD, por iniciativa própria, poderá selecionar assuntos de competência da Diretoria Executiva onde queira participar ou acompanhar. Nesses casos, o CD deve determinar quais os membros que deverão participar das reuniões da Diretoria Executiva para acompanhar o assunto.

DAS DELIBERAÇÕES EXCEPCIONAIS

2.11. De acordo com o Estatuto, o CD pode vir a deliberar sobre o afastamento de membros da Diretoria Executiva e sobre a ausência recorrente de membros do CD em suas reuniões, o que poderá ensejar uma substituição por novos membros, da forma que segue.

REGIMENTO INTERNO ACIAM – ANANDA MARGA	Código:	Versão:	Folha:	Vigência:
	RI-2021-003	01	Página 4 de 10	01/07/2022
Título da Norma: Procedimentos do Conselho Deliberativo	Abrangência: Irrestrita	Responsável: Conselho Deliberativo		
		Substitui:		

DO AFASTAMENTO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

2.12. No que se refere ao afastamento de membros da diretoria, o estatuto requer uma votação com quantidade mínima específica de votos. Adicionalmente, o Estatuto menciona que nas deliberações relativas ao afastamento de membros da Diretoria Executiva, os conselheiros que ocupam as vagas nesta diretoria ficam impedidos de votar. Também é informado no Estatuto que tais membros não farão parte dos totais para cálculo da fração necessária para aprovação da deliberação. Ou seja, diminuindo também a base sobre a qual é calculado os percentuais ou frações mínimas necessárias para aprovação.

2.13. Fica aqui determinado que a iniciativa para a destituição de membros da Diretoria Executiva, a partir da qual o assunto será posto para discussão e aprovação no CD, só poderá partir de uma ou mais das seguintes iniciativas:

- a) por solicitação de pelo menos dois membros da Diretoria Executiva, juntamente com mais um membro do CD;
- b) por solicitação de três membros do CD;
- c) por no mínimo um quinto do total dos associados plenos e monásticos em pleno exercício do direito a participar de assembleias.

DA AUSÊNCIA RECORRENTE DE MEMBROS DO CD E EVENTUAIS AFASTAMENTOS

2.14. No que se refere à ausência recorrente de membros do CD em suas reuniões, fica determinado que este conselho poderá deliberar sobre o afastamento e substituição de tais membros especialmente com base nos seguintes fatos:

REGIMENTO INTERNO ACIAM – ANANDA MARGA	Código:	Versão:	Folha:	Vigência:
	RI-2021-003	01	Página 5 de 10	01/07/2022
Título da Norma: Procedimentos do Conselho Deliberativo	Abrangência: Irrestrita	Responsável: Conselho Deliberativo		
		Substitui:		

- a) ausências em mais de três reuniões seguidas;
- b) ausências em mais de 50% das reuniões que ocorrerem em um semestre.

2.15. O CD, por aprovação em maioria simples, poderá flexibilizar a aplicação do item anterior, desde que as ausências excedentes sejam por motivo de força maior e devidamente justificadas. Nesse caso, tal flexibilização só poderá ocorrer, tanto para o item “a” como para o item “b” do item anterior, somente uma vez dentro de um mesmo período consecutivo de doze meses a contar da primeira ausência que gerou o caso flexibilizado anteriormente.

2.16. Em casos especiais, o CD poderá deliberar também sobre o afastamento de membros deste conselho em função de problemas de conduta. Nesse caso, o afastamento será deliberado por iniciativa de 80% dos membros do CD. O mesmo percentual será exigido para a aprovação de tal afastamento após deliberação. O membro do CD sobre o qual recai o possível afastamento será excluído da base de cálculo para aprovação e não poderá votar.

2.17. Em caso de afastamento de um membro monástico do CD, por qualquer motivo, o mesmo será substituído por outro associado monástico seguindo os mesmos requisitos do estatuto com base nos quais os membros monásticos foram selecionados.

2.18. Em caso de afastamento de um membro margi do CD, por qualquer motivo, o mesmo será substituído primeiramente pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva. Caso haja alguma impossibilidade, o substituto será o Secretário da Diretoria Executiva. Na impossibilidade constatada pelo CD da substituição por

REGIMENTO INTERNO ACIAM – ANANDA MARGA	Código:	Versão:	Folha:	Vigência:
	RI-2021-003	01	Página 6 de 10	01/07/2022
Título da Norma: Procedimentos do Conselho Deliberativo	Abrangência: Irrestrita	Responsável: Conselho Deliberativo		
		Substitui:		

membros da Diretoria Executiva, tal substituição será exercida por outro associado pleno que deverá ser eleito nos termos do estatuto que se referem a eleição dos membros deste Conselho.

3. DEPARTAMENTOS, UNIDADES E SUCURSAIS

3.1. O CD poderá criar e extinguir departamentos, unidades e sucursais dentro de seu melhor entendimento e da melhor forma que lhe convier para atender os objetivos da organização, no âmbito de suas necessidades estratégicas e administrativas, visando o cumprimento das diretrizes estatutárias de ACIAM.

DOS DEPARTAMENTOS E COMITÊS

3.2. Os departamentos são grupos de trabalho que atuam na operação e coordenação de uma ou mais áreas com abrangências previamente definidas. São compostos por equipes que exercem trabalhos voluntários operacionais para ajudar e viabilizar, em maior escala, as atividades de competência dos órgãos da ACIAM.

3.3. O CD, juntamente com a Diretoria Executiva, criará a estrutura de departamentos necessária, determinando o escopo de atuação dos mesmos.

3.4. O CD poderá nomear e destituir os coordenadores de cada departamento, sempre determinado a compartilhar e ouvir as propostas das respectivas bases departamentais.

3.5. Os escritórios de São Paulo e de Porto Alegre, e qualquer outro que venha a surgir, são estruturas formadas por equipes voluntárias com atribuições operacionais de

REGIMENTO INTERNO ACIAM – ANANDA MARGA	Código:	Versão:	Folha:	Vigência:
	RI-2021-003	01	Página 7 de 10	01/07/2022
Título da Norma: Procedimentos do Conselho Deliberativo	Abrangência: Irrestrita	Responsável: Conselho Deliberativo		
		Substitui:		

apoio à Diretoria Executiva e ao CD. De acordo com a determinação do CD, seus escopos de atuação terão atribuições específicas podendo ser inclusive atribuições multidepartamentais. Estes escritórios são regidos no âmbito do Estatuto e do Regimento Interno de ACIAM pelas mesmas regras pertinentes aos departamentos.

3.6. As responsabilidades da Diretoria Executiva e do CD não se eximem do controle e da prestação de contas de suas atividades e competências estatutárias em função da criação de departamentos, de suas respectivas definições de escopo e da delegação de rotinas operacionais.

3.6.1. Sendo assim, sempre caberá à Diretoria Executiva e ao CD manter as responsabilidades administrativas, financeiras, legais e operacionais, dentro das atribuições estabelecidas pelo estatuto da entidade, inclusive no que diz respeito a guarda de arquivos e documentos, manutenção de rotinas de auditorias internas e relatórios, controle de logins e senhas de redes sociais e sistemas etc.

3.7. Os comitês são equipes formadas para cumprir determinadas atividades, que atuam com trabalhos voluntárias para fins específicos, podendo ter prazos definidos de atuação. Suas atividades estão sempre no âmbito das atividades de competência dos órgãos da ACIAM.

3.8. As mesmas normas que regem a formação de departamentos tenderão a ser seguidas na formação dos comitês, no que couber, dentro de eventuais flexibilizações exercidas pelo CD, seguindo sempre a lógica e o bom senso.

REGIMENTO INTERNO ACIAM – ANANDA MARGA	Código:	Versão:	Folha:	Vigência:
	RI-2021-003	01	Página 8 de 10	01/07/2022
Título da Norma: Procedimentos do Conselho Deliberativo	Abrangência: Irrestrita	Responsável: Conselho Deliberativo		
		Substitui:		

DAS UNIDADES

- 3.9. As Unidades são estruturas que atuam local ou regionalmente para pôr em prática a missão estatutária da ACIAM. Elas são vinculadas formalmente a ACIAM e têm por objetivo viabilizar as atividades espirituais, de serviço social, de ensino e de divulgação da filosofia da Ananda Marga, dentre outras. As Unidades atuam com seus Comitês de Unidades por meio de equipes de trabalho voluntário.
- 3.10. Para efeito da estrutura administrativa, as Jagrits e Unidades Mestras são consideradas “Unidades” no âmbito regimentar e estatutário de ACIAM. Sendo assim, elas devem atender as exigências requeridas para seu cadastro e regulamentação de atividade.
- 3.11. A critério do CD, um determinado grupo que atue exclusivamente pela internet, dentro do escopo semelhante ao do perfil de uma Unidade, poderá ser considerado uma “Unidade” devendo assim atender as exigências requeridas para seu cadastro e regulamentação de atividade.
- 3.12. A abertura de unidades será formalizada por meio de cadastro, ou recadastro das unidades já existentes, de acordo com critérios definidos.
- 3.13. Uma Unidade sempre deverá seguir determinados critérios para sua categorização, seu funcionamento, bem como para o uso do nome “Ananda Marga” e de sua respectiva marca e logo. Tais critérios serão definidos oportunamente em outra norma específica do Regimento Interno. O CD analisará

REGIMENTO INTERNO ACIAM – ANANDA MARGA	Código:	Versão:	Folha:	Vigência:
	RI-2021-003	01	Página 9 de 10	01/07/2022
Título da Norma: Procedimentos do Conselho Deliberativo	Abrangência: Irrestrita	Responsável: Conselho Deliberativo		
		Substitui:		

a viabilidade dos pedidos de cadastramento e recadastramento e aprovará o funcionamento de cada Unidade.

DAS SUCURSAIS

- 3.14. As sucursais passam a existir por meio de aprovação do CD e Diretoria Executiva. Por determinação destes, uma unidade adquire personalidade jurídica com um CNPJ de filial, vinculado ao CNPJ da ACIAM matriz.
- 3.15. Os motivos para criar ou extinguir sucursais serão determinados pelo CD, diante das novas demandas operacionais e regionais que venham a ocorrer.
- 3.16. A formação da Diretoria Legal da Sucursal será definida pelo CD. Somente o CD poderá nomear e destituir os diretores das sucursais quando necessário, sempre determinado a compartilhar e ouvir as propostas das respectivas bases regionais.

GRUPO CONSULTIVO

- 3.17. De acordo com o Estatuto, o CD poderá convidar alguns associados para compor um Grupo Consultivo. Esse grupo atuará de forma meramente colaborativa e para compartilhamento de ideias. Ele trabalhará de forma conjunta auxiliando em algumas atividades ou decisões. Os membros desse grupo, quando convocados para reuniões, terão direito a voz, mas não a voto, nas decisões do CD.

REGIMENTO INTERNO ACIAM – ANANDA MARGA	Código:	Versão:	Folha:	Vigência:
	RI-2021-003	01	Página 10 de 10	01/07/2022
Título da Norma: Procedimentos do Conselho Deliberativo	Abrangência: Irrestrita	Responsável: Conselho Deliberativo		
		Substitui:		

3.18. O Grupo Consultivo terá também como objetivo conectar o CD com as lideranças e representações regionais, ajudando na comunicação e no diálogo amplo.

3.19. Em conformidade com o Estatuto, os membros deste Grupo Consultivo serão preferencialmente aqueles que tenham uma ou mais responsabilidades organizacionais, como por exemplo: a) Coordenadores de Departamentos, b) Bhuktis Pradhans e c) Diretores das OSCs.